

**L E I Nº 5285/98**  
**de 24 de novembro de 1998**

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal a munícipe.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Senhora Maria de Lourdes S. S. Barbosa, assim descrita e caracterizada:

IMÓVEL: área de terra;

PROPRIEDADE: domínio público municipal;

LOCALIZAÇÃO: Av. Jorge Zarur - Jardim Satélite;

SITUAÇÃO: a área de terra está situada entre a Avenida Jorge Zarur, área de domínio público municipal, lote 46 da quadra 68, e a área de domínio público municipal;

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: mede de frente 1,00m (um metro) de extensão para a Avenida Jorge Zarur; nos fundo mede 1,00 (um metro) de extensão confrontando com o lote 46 da quadra 68; do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 23,00m (vinte e três metros) de extensão confrontando com a área de domínio público municipal e do lado esquerdo mede 23,00m (vinte e três metros) de extensão confrontando com a área de domínio público municipal; fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: o perímetro descrito perfaz uma área de 23m<sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados).

Art.2º. A presente permissão de uso destinar-se-á à construção de rede de esgoto ligando a residência da permissionária, localizada na rua Antônio J. Alvarenga, nº 53, à Avenida Jorge Zarur, Jardim Satélite.

Art.3º. A presente permissão de uso é a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, sem direito a indenização em favor da permissionária em virtude da revogação.

Art.4º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos

cont. da LEI Nº 5285/98 - fls. 02

e com os buracos devidamente tapados.

Art.5º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão.

Art.6º. Fica expressamente proibido à permissionária realizar qualquer espécie de edificação na área de terreno ora permissionada.

Art.7º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

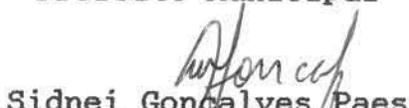
Art.8º. No instrumento de permissão firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula prevendo a sua revogação se ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

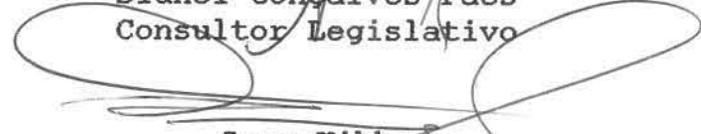
Art.9º. Fazem parte integrante desta lei os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos